



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

DECRETO nº 2.645, de 02 de fevereiro de 2026.

Fixa os valores venais de imóveis e edificações para fins de lançamento e cobrança de IPTU e ITBI no exercício de 2026 e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 27 e 75 e Tabelas I e II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal), **DECRETA**:

Art. 1º. Nos termos dos arts. 27 e 75, da Lei Municipal nº 1.661, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece o Código Tributário Municipal e dá outras providências, os valores venais de imóveis e edificações para fins de lançamento e cobrança de IPTU e ITBI, no exercício de 2026, tal como previstos na Seção I, da Tabela I, e Base de Cálculo, da Tabela II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.661/2009 (Código Tributário Municipal), passam a ser os seguintes:

TABELA I
VALORES VENAIOS PARA FINS DE IPTU E ITBI URBANO

SEÇÃO I
PLANTA DE VALORES VENAIOS POR METRO QUADRADO

I - TERRENO:

- a) Divisão Fiscal 1: R\$ 96,77;
- b) Divisão Fiscal 2: R\$ 84,67.

II - CHÁCARA/GLEBA:

- a) Chácara: R\$ 36,29;
- b) Gleba: R\$ 18,14.

III - EDIFICAÇÕES/BENFEITORIAS:

a) MADEIRA:

1. Padrão Mínimo: R\$ 151,21;
2. Padrão Baixo: R\$ 302,52;
3. Padrão Médio: R\$ 471,76;
4. Padrão Alto: R\$ 786,28.

b) MISTA:

1. Padrão Baixo: R\$ 435,47;
2. Padrão Médio: R\$ 592,73;
3. Padrão Alto: R\$ 822,56.

c) ALVENARIA:

1. Padrão Popular: R\$ 387,09;
2. Padrão Baixo: R\$ 592,73;
3. Padrão Médio: R\$ 959,82;
4. Padrão Alto: R\$ 1.451,59.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

d) PAVILHÃO:

1. Padrão Baixo: R\$ 302,42;
2. Padrão Médio: R\$ 411,28;
3. Padrão Alto: R\$ 580,63.

TABELA II

VALORES VENAIOS PARA FINS DE ITBI - ÁREAS RURAIS

I - BASE DE CÁLCULO (Valor por hectare)

Localização do imóvel	Valor (R\$)
Caçador	14.084,34
Posse do Caçador	16.901,21
Distrito de Murta (sede)	25.351,82
Distrito de Murta (além da sede)	21.126,52
Lajeado Sobradinho	16.901,22
Costa do Rio Pardo	14.084,34
Serra Velha	21.126,52
Barro Preto	16.901,22
Distrito de Campo de Sobradinho (sede)	30.985,57
Distrito de Campo de Sobradinho (além da sede)	28.168,70
Campo de Sobradinho – Santo Antônio	32.394,00
Taipinha	35.210,88
Travessa Karnopp	35.210,88
Botucaraí	18.309,65
Taquari	18.309,65
Distrito de Pitingal (sede)	42.253,05
Distrito de Pitingal (além da sede)	35.210,88
Baixo Passa Sete	16.901,22
Frente para a RS-400 (independente de localização)	49.295,22
Próximo à sede do Município (até 3 km após perímetro urbano)	56.337,40
Perímetro Urbano (dobrada)	63.379,57
Perímetro Urbano (plana)	70.421,75

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 02/02/2026.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 02/02/2026.

Fabiana Lopes,
Secretaria Municipal de Administração.